

**DECRETO Nº 1055, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS QUE FUNCIONAM NA SEDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a acentuada queda no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no mês de julho de 2023 em comparação ao mesmo período de 2022, o que provocou desequilíbrio nas contas públicas;

**Considerando** a manutenção do nível de queda do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no mês de agosto de 2023, em comparação com o mesmo período de 2022, acentuando a grave situação financeira do Ente;

**Considerando** o atraso no repasse dos valores das Emendas ao Orçamento, propostas por parlamentares;

**Considerando** o aumento nominal e percentual das despesas do Ente, desde janeiro de 2023, em especial nas áreas mais sensíveis da prestação do serviço público, tais como saúde e assistência social;

**Considerando** que a falta de recursos públicos tem impedido o Ente de honrar com a totalidade de seus compromissos, pondo em risco a manutenção dos serviços públicos ofertados e a adimplência junto aos fornecedores e servidores;

**Considerando** a necessidade de chamar a atenção de toda a sociedade para conhecer das dificuldades enfrentadas e participar ativamente da busca por soluções;

**Considerando** que o dia 30 de agosto de 2023 foi escolhido pelos gestores municipais para a realização de grande manifestação, em busca por pressionar o Governo Federal à solução do impasse financeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a paralisação das atividades e serviços públicos nos órgãos que funcionam na sede do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal – do Município de Boca da Mata, Alagoas, no dia 30 de agosto de 2023, quarta-feira.

**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – As Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;

V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;

VI – Aos serviços que não restou permitida paralisação (atendimento à saúde, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, educação, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do presente artigo também não se aplica às atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, cujo ato de aviso de licitação já tenha sido publicado e a sessão pública se encontre designada para o dia da paralisação, no caso, 30 de agosto de 2023, quarta-feira.

**Art. 3º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

**Art. 5º.** Durante o período de recesso, por necessidade dos serviços, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar qualquer servidor para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar quaisquer prejuízos à população do Município.

**Art. 6º.** Na data fixada no art. 1º, deste Decreto, ficarão suspensos os prazos administrativos e processuais internos que tramitam perante os Órgãos sediados na Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

**Art. 7º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2023.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 29 DE AGOSTO DE 2023.